



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**DECLARAÇÃO Nº 0310036009/2016**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº de 0303036002/2016 de 03/03/2016**, expede o presente documento de **Declaração**:

**1. EMPREENDEDOR/ PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

**Nome/Razão Social/Representante Legal:** Roni Ribeiro de Souza

**CPF/CNPJ:** 384.390.930-04

**Município/Estado:** Pinheiro Machado-RS

**Endereço:** Av. Sete de Setembro nº 468

**Bairro/CEP:** 96470-000

**Telefone:** 53-99934823

**E-mail:** ronisouza238@yahoo.com

**Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:** Sim

**2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:**

**Nome/Razão Social:** Desdobro de lote.

**Endereço:** Rua: Terezinha de Jesus Monteiro Silva Nº 111.

**Bairro/Loteamento:** Centro **CEP:** 96470-000

**Latitude:** 31°34'56"14S **Longitude:** 53°22'51"01' O

**Área do Empreendimento:** 435,00m<sup>2</sup>

**Responsáveis Técnicos do Empreendimento:**

**Nome:** Paulo Roberto daSilveira Filho **Profissão:** Arquiteto e Urbanista

**Registro Profissional:** CAU: A35934-3 **ART ou RRT:** 0000003424478

**Nome:** Ronei Freitas de Freitas **Profissão:** Eng.º Agrônomo

**Registro Profissional:** CREA 075003 **ART ou RRT:** 8428229

**3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE**

**Atividade:** Desdobro; Atividade presentemente não constante na Resolução CONSEMA 288/14.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Pinheiro Machado**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

#### **4. DECLARO**

A atividade de **DESDOBRO DE IMÓVEL URBANO** presentemente é isenta de qualquer autorização ambiental cuja competência pertença ao município não dispersando nem substituindo quaisquer documentos autorizatórios porventura exigidos pelos órgãos estadual e federais competentes os quais também deverão ser consultados, e também devera estar de acordo com as leis de parcelamento de solo. Pelo exposto e em razão da atividade não ser contemplada como de impacto local, defiro a solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

#### **5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

I) Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente declaração;

II) Independente desta Declaração o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.

III) Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de pequeno porte arbóreo no entorno do empreendimento.

IV) Este documento não autoriza a intervenção de áreas de preservação permanente (APP), conforme Lei Federal 12.651 de 25 maio de 2012, novo Código Florestal Brasileiro;

V). Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões ou documentos, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

#### **6. CONSIDERAÇÕES**

**I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada/autorizada por este documento.**

**II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Pinheiro Machado**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**III. Atividade não poderá gerar e ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento e autorização conforme diretrizes municipais;**

**IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/ autorizada para efeito de fiscalização.**

**V. A empresa/empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).**

**VI. Deve ser Licenciado, de acordo com a Resolução CONSEMA nº288/2014, as atividades de parcelamento de solo para fins residenciais: loteamentos ou desmembramentos.**

**VII. No caso de haver construção ou demolição deverá ser apresentado ao departamento um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil acompanhados de anotações de responsabilidade técnica**

**VIII. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por este Departamento.**

**IX. Conforme o disposto no § 2º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA Nº237, 19 de dezembro de 1997; – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.**

Pinheiro Machado, 07 de março de 2016.

---

**Saint-Clair Francisco de Moura Neto**  
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio  
Ambiente

---

**Suelem Borges Manetti**  
Licenciadora Ambiental do Município de Pinheiro  
Machado